



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Amigos da Ilha de Moçambique – AAIM requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Amigos da Ilha de Moçambique – AAIM.

Maputo, 8 de Dezembro de 1999. – O Vice-Ministro da Justiça, *Filipe Ricardo Mandlate*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Camponeses para o Desenvolvimento Rural-ACADER, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Neste termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Camponeses para o Desenvolvimento Rural-ACADER, com sede em Tulua-Distrito de Muecate.

Nampula, 10 de Julho de 2002. – O Governador, *Abdul Razak Noormahomed*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação ACADER

No dia vinte e nove de Agosto de dois mil e dois, nesta cidade de Nampula e no Cartório Notarial, perante mim, Zaira Ali Abudala, notária B, compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro: António Vahanle, solteiro, maior, natural de Namina- Mecubúri, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número seis milhões quinhentos trinta e quatro mil quinhentos noventa e sete, emitido em trinta e um de Julho de mil novecentos e noventa e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Segundo: Constantino dos Santos Carvalho, solteiro, maior, natural de Montepuez, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões sessenta e um mil e quarenta e três C, emitido em trinta e um de Outubro de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Terceiro: Cristina Victor Viegas, solteira, maior, natural e residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número sete milhões e seiscentos noventa e três mil setecentos sessenta e um, emitido em vinte e três de Janeiro de mil novecentos noventa e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Quarto: Guita Cardoso, solteira, maior, natural e residente em Namina - Mecuburi, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões dez mil e trezentos e quarenta D, emitido em doze de Setembro de dois mil, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Quinto: Manuela Noneque de Almeida, solteira, maior, natural de Nanvarre- Muecate, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cinquenta e dois mil duzentos noventa e um P, emitido em trinta e um de Agosto de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Sexto: Norberto Laine, solteiro, maior, natural de Namiroa-Eráti, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões trinta e um mil quinhentos sessenta e dois W, emitido em doze de Abril de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Sétimo: Paulo Gil, solteiro, maior, natural de Murrupula, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta Y, emitido em vinte e três de Julho de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Oitavo: Sadique Alberto, solteiro, maior, natural de Chinamane- Muecate, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número seis milhões e oitocentos oitenta e três mil seiscentos oitenta e nove, emitido em vinte de Maio de mil novecentos noventa e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Nono: Silva João, solteiro, maior, natural de Imala-Muecate, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões e sessenta e três mil cento e vinte e três F, emitido em vinte de Novembro de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Décimo: Sónia Celestino António, solteira, maior, natural e residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões e quarenta e sete mil cento e quarenta e cinco Z, emitido em treze de Agosto de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos documentos atrás já mencionados.

E disseram:

Que tendo-lhes sido reconhecida a personalidade jurídica por despacho número quatro barra dois mil e dois, do Governador da

Província de Nampula, constituem entre si uma Associação denominada ACADER, com sede em Muecate, que se regerá pelo documento complementar celebrado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, alterado pelo Decreto número três barra dois mil e dois, de vinte e sete de Março, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que e dispensada a sua leitura.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza, duração, fins, objectivos e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação adopta a denominação de Associação de Camponeses para o Desenvolvimento Rural abreviadamente ACADER.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação de Camponeses para o Desenvolvimento Rural – ACADER tem a sua sede em Tuluá, localidade de Muatala, distrito de Muecate.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A Associação de Camponeses para o Desenvolvimento Rural – ACADER é uma pessoa colectiva de direito privado e de âmbito local dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira-administrativa e patrimonial.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A ACADER é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Fins)

A ACADER é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Objectivos gerais:

- Promover a participação dos seus membros no desenvolvimento das actividades sócio-económicas, cívico e culturais da ACADER;
- Promover e proteger os interesses comuns dos membros através de alfabetização e formação dos membros;
- Melhorar as condições sócio-económicas dos membros através de educação contínuo de aproveitamento dos recursos locais;
- Persuadir os membros e a comunidade em geral a desenvolver as suas habilidades;
- Desenvolver a troca de experiência com outras associações similares noutros quadrantes da província;

- Enquadrar as suas acções dentro do vínculo legal da República de Moçambique e da província em especial.
- Promover a capacitação dos membros, evidenciando o género na participação dos mesmos.
- Colocar dados prognósticos para avaliar o grau do índice educacional do género nas zonas sob influência da ACADER.

ARTIGOSÉTIMO

(Fundo da ACADER)

Constitui o fundo da ACADER o seguinte:

- Quotas dos membros.
- Rendimentos próprios;
- Património existente;
- Comparticipação dos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Membros)

Um) A ACADER é constituída por um número ilimitado de pessoas individuais, sem discriminação com base na etnia, raça, cor da pele, sexo, filiação partidária ou naturalidade.

Dois) É condição para ser membro da ACADER aceitar os presentes estatutos e prosseguir os seus objectivos.

SECÇÃO I

Das categorias dos membros

ARTIGO NONO

(Categoria dos membros)

Os membros da ACADER podem ser:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros honorários;
- Membros beneméritos.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros fundadores)

Os membros fundadores são aqueles inscritos até à data da realização da Assembleia constituinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros efectivos)

São membros efectivos todos vinculados a ACADER e que nela desenvolvam as suas actividades numa forma contínua.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros honorários)

Qualidade de membro honorário é atribuído a personalidades nacionais e estrangeiras que pelas suas acções tenham contribuído de forma particular para o incremento e prossecução dos fins da ACADER.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros beneméritos)

A qualidade de membro benemérito é atribuído as pessoas que hajam contribuído de modo particular com bens, subsídios e serviços para a concretização dos objectivos da ACADER.

SECÇÃO II

Da admissão dos membros da ACADER

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O pedido de admissão do membro da ACADER é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado.

Dois) A decisão final sobre o pedido de admissão será tomada pelo Conselho de Direcção e sancionada pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direitos dos Membros)

São direitos dos membros da ACADER os seguintes:

- Eleger e ser eleito para os órgãos de direcção da associação;
- Participar nas sessões da Assembleia geral e noutras reuniões previamente convocadas;
- Participar nas actividades promovidas pela Associação;
- Solicitar por escrito ou verbalmente quaisquer esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- Renunciar a qualidade de membro;
- Possuir o cartão de membro;
- Beneficiar dos fundos da associação.
- Frequentar a sede da associação e pronunciar-se sobre as suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da ACADER os seguintes:

- Respeitar e observar os estatutos e programas da associação;
- Pagar regularmente as suas quotas para além da jóia;
- Participar activamente nas actividades e sessões da associação;
- Contribuir para a realização dos objectivos da associação;
- Difundir e defender as acções da associação;
- Aceitar assumir qualquer cargo da associação;
- Denunciar acções ou omissões que concorram para o desprestígio da ACADER.

ARTIGODÉCIMOSÉTIMO

(Perda de qualidade)

Perdem a qualidade de membro da ACADER:

- a) Os que estando obrigados recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo justificação plausível;
- b) Os que pratiquem actos contrários aos fins da associação ou que possam afectar gravemente o seu nome.
- c) Os que solicitarem por escrito invocando motivos aceitáveis;
- d) Por morte do membro.

CAPÍTULO III

Da disciplina e processo

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Um) Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, regulamentos internos, deliberações da Assembleia Geral e as deliberações de demais cargos dos órgãos directivos, constituem infracções disciplinares.

Dois) O disposto no número que antecede não prejudica o que a lei estabelece relativamente a outros procedimentos legais.

Três) As infracções disciplinares cabem as seguintes penas de acordo com a gravidade da infracção.

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão proferida em Assembleia Geral;
- d) Multa;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Quatro) A pena disciplinar de expulsão só poderá ser aplicada depois da renitência do membro em aceitar outras correcções anteriores.

Cinco) As penas previstas nas alíneas, c) e d) do número três, são ratificadas pela Assembleia Geral.

Seis) A pena de expulsão será aplicada nos casos de reincidência na pena prevista na alínea b) ou c) do número três ou por gravidade da infracção.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Aplicação das penas)

Um) O poder disciplinar é exercido pelo Conselho de Direcção.

Dois) Nenhuma punição poderá ser aplicada sem obedecer aos trâmites processuais legais, sendo o procedimento disciplinar da competência do presidente do Conselho de Direcção.

Três) O procedimento disciplinar a que se refere no número anterior prescreve no prazo de oito dias.

Quatro) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso à Assembleia Geral.

Cinco) Da decisão da Assembleia Geral cabe recurso aos tribunais judiciais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGOVIGÉSIMO

São órgãos da ACADER:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída por todos os membros ou sócios em pleno gozo dos seus membros e deveres.

Dois) No seu exercício a Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral por um período de mandato de dois anos.

Três) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, por convocação do presidente da associação com antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for convocada a pedido do Conselho de Direcção ou a pedido de mais de três quartos dos seus membros.

Cinco) A convocação da Assembleia Geral será feita através de uma carta expedida para cada um dos membros a qual deverá indicar-se a data, a hora, o local bem como a respectiva agenda de trabalhos.

Seis) A Assembleia Geral reunirá sempre que as presenças sejam mais que metade dos seus membros e deliberar por consenso comum, recorrendo sempre que tal aconteça ao método de maioria simples dos votos dos membros presentes para questões de mero expediente e pelos três quartos dos membros presentes para questões de fundo.

Sete) Todas as deliberações da Assembleia Geral serão anotadas pelo secretário e assinadas pelo presidente.

Oito) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem a reunião e todos concordarem com o aditamento.

Nove) As sessões da Assembleia Geral poderão ser convidadas a participar personalidades e entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras com o estatuto de observador.

Dez) Cada membro nas sessões da Assembleia Geral corresponde um só voto.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Aprovar alienar ou reformular os presentes estatutos.

Dois) Aprovar a estrutura orgânica da Associação, assim como o respectivo regulamento interno.

Três) Aprovar o plano anual de actividades elaborado pelo Conselho de Direcção.

Quatro) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais.

Cinco) Apreciar, aprovar ou rejeitar o relatório anual e processo de contas do exercício do Conselho de Direcção.

Seis) Analisar e aprovar as questões ligadas a reorganização ou extinção da Associação.

Sete) Deliberar sobre todos os assuntos para que tenha sido convocada.

Oito) Ratificar a admissão de novos membros.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e representa a mesma no plano interno e externo através do seu presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, vice-presidente, tesoureiro, mais dois vogais, todos eleitos em Assembleia Geral, num período de dois anos; podendo ser reeleitos para mais um período igual de dois anos.

Três) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da Associação.

Quatro) No exercício das suas funções o Conselho de Direcção reunirá-se em sessões de trabalho sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Cinco) A actividade permanente é contínua da ACADER será assegurada por um coordenador nomeado através de um concurso.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Convocar a Assembleia Geral ordinária;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária sob proposta de três quartos dos seus membros;
- c) Elaborar o relatório de contas do exercício findo, balanço, bem como o programa de actividades e orçamento anual e submeter a aprovação da Assembleia Geral, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar os projectos da associação e assinar, os contratos com as instituições parceiras;
- e) Propor a Assembleia Geral as áreas específicas a criar;
- f) Propor a jóia e a quota dos membros.

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controle das actividades da Associação e é composto por três membros: Presidente, vice-presidente e um secretário, todos eleitos em Assembleia Geral para um período de dois anos renováveis.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá-se sempre que necessário sob a convocação do seu presidente e deliberará por maioria simples.

Três) O presidente do Conselho Fiscal, poderá assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre; que o entender ou a solicitação do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte:

Um) Exercer a fiscalização das actividades e contas, verificar o cumprimento da lei aplicável.

Dois) Examinar a escritura e a documentação da ACADER sempre que o entende.

Três) Dar o parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção.

Quatro) Apresentar o relatório das actividades a Assembleia Geral.

Cinco) Monitorar os programas e projectos aprovados da ACADER.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A dissolução da ACADER será feita em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, mediante a aprovação por unanimidade ou por três quartos dos membros, cabendo a Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos bens da associação assegurados pelo Conselho de Direcção que estiver em exercício.

Dois) A liquidação do património social e canalização dos negócios em curso serão assegurados pelo Conselho de Direcção que estiver em exercício.

Três) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de oito meses após a deliberação em Assembleia Geral.

Quatro) Após a liquidação a partilha far-se-á nos seguintes termos:

- a) Membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres;
- b) Membros com quotas em dia.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A primeira reunião da assembleia Geral, será Assembleia Constitutiva.

Dois) Após a escritura pública dos presentes estatutos, os membros eleitos para os órgãos sociais da ACADER, serão automaticamente conduzidos aos cargos até novas.

Três) A aplicação e interpretação do presente estatuto não deverá contrariar a lei fundamental.

Quatro) Os presentes estatutos deverão ser secundados por um regulamento interno elaborado até seis meses depois da Conferência Constitutiva.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que não for previsto nos presentes estatutos e no seu respectivo regulamento regulado pela lei vigente na República de Moçambique.

Nampula, Março, de dois mil.

CMA CGM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades legais sob NUEL 100097400 a sociedade denominada CMA CGM Mozambique, Limitada.

Entre a sociedade CMA CGM Agencies Worldwide, pessoa colectiva de direito francês n.º 384 350 534 R.C.S. Marseille, com sede no Cais de Arenc número quatro, n.º 13002, em Marselha, França, matriculada na Secretaria do Tribunal de Comércio de Marselha, com o capital social de quarenta mil euros, representada pelo Senhor Dr. António Vasconcelos Porto, procurador com poderes para o acto, e a sociedade Societe D'Agences Maritimes En Afrique – SAMA, pessoa colectiva de direito francês n.º 487 495 012 R.C.S. Nanterre, com sede na Rue de Mantes - Immeuble Le Charlebourg, número catorze traço trinta, em Nanterre, França, matriculada na Secretaria do Tribunal de Comércio de Nanterre, com o capital social de quarenta mil euros, representada pelo Senhor Gerard Robert Loustaunau, procurador com poderes para o acto, é celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação CMA CGM Mozambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, quarto andar.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Efectuar serviços de agente marítimo e de cabotagem assim como quaisquer outros serviços similares e conexos;
- b) Exercer actividades de aprovisionamento e de assinatura de contratos por conta das agências de transporte marítimo, comprometer-se em todas as actividades de transporte e marítimas e exercer as actividades de fornecedor e de abastecimento de navios;

c) Exercer actividades de agente marítimo por conta de qualquer empresa ou pessoa que tenha relações com agências de transporte marítimas e adquirir, manter, comprometer, operar e desenvolver as agências acima mencionadas;

d) Exercer actividades de corretagem marítima, de grupagem, de gestão, de corretagem aduaneira e de estiva;

e) Exercer mais geralmente actividades como agente, representante e contratante.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcaís, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e noventa e cinco mil metcaís, pertencente a CMA CGM Agencies Worldwide, e correspondente a sessenta e cinco por cento do seu capital social;
- b) Uma quota de cento e cinco mil metcaís, pertencente a Societe D'agences Maritimes En Afrique – SAMA, e correspondente a trinta e cinco por cento do seu capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou entre os sócios e sociedades destes associadas.

Dois) Para efeitos do número anterior, considera-se sociedade associada a sociedade na qual pelo menos setenta por cento do capital social é detido, directa ou indirectamente, por um sócio ou a sociedade que detém, directa ou indirectamente, pelo menos setenta por cento do capital social de um sócio.

Três) Não é permitida a cessão parcial de quotas a terceiros e a cessão total de quotas a terceiros carece do consentimento dos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos termos previstos na lei comercial.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Exclusão dos sócios

Os sócios não podem penhorar ou por qualquer forma onerar as suas quotas sem a aprovação unânime dos outros sócios

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, normalmente na sede da sociedade, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, ou por qualquer dos sócios, por escrito, através da convocatória dirigida aos accionistas e por estes recebida 15 dias antes da data proposta para a realização da assembleia em questão, devendo constar dessa convocatória uma ordem do dia detalhada, assim com as deliberações que serão submetidas à apreciação e votação da assembleia.

Quatro) As assembleias gerais podem validamente deliberar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados sócios titulares de quotas representativas de, pelo menos, dois terços do capital social e, em segunda convocação, desde que estejam presentes ou representados sócios titulares de quotas representativas de, pelo menos, um quarto do capital social.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Sete) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exija uma maioria mais qualificada e ainda das a seguir indicadas, as quais constituem competência exclusiva da assembleia geral e para cuja aprovação é necessária uma maioria de dois terços dos votos presentes ou representados:

- a) alterações ou modificações ao objecto social da sociedade;
- b) A alienação ou aquisição por compra, aluguer, licença ou por qualquer outra forma de quaisquer activos que excedam o contra valor em Euros de cem mil dólares;
- c) A celebração de quaisquer contratos que obriguem a sociedade em valores que excedam o contra-valor em Euros de cem mil dólares;
- d) Cessação das actividades da sociedade ou de parte substancial das mesmas;
- e) Quaisquer modificações aos termos dos contratos de agência com o agente geral aí incluindo as tarifas aplicáveis em Moçambique;
- f) Quaisquer modificações ao capital e/ou à estrutura accionista da sociedade;

g) Quaisquer variações do ratio *debt/equity* acordado;

h) A constituição de hipotecas ou negociação de empréstimos bancários por montantes superiores ao contra-valor em Euros de mil dólares;

i) Fusões ou cisões da sociedade;

j) Quaisquer modificações aos Estatutos da sociedade;

k) Quaisquer garantias prestadas pela sociedade a obrigações de terceiros;

l) Dissolução da sociedade;

m) Quaisquer modificações à proporção de administradores nomeados por cada accionista;

n) As relativas à repartição dos lucros e à distribuição dos dividendos;

o) A aprovação do orçamento operacional anual da sociedade;

p) As relativas à definição de montante máximo anual de suprimentos permitidos e necessários para financiar o fundo de maneo e as despesas de capital da sociedade.

Oito) As assembleias gerais serão presididas pelo presidente do conselho de administração e, caso este esteja ausente, por um outro representante do sócio CMA CGM Agencies Worldwide.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração composto por cinco administradores dos quais, três são indicados pelo sócio CMA CGM Agencies Worldwide e dois pelo sócio Societe D'agences Maritimes En Afrique –SAMA e que são designados pela assembleia geral nos termos da alínea g) do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial.

Dois) Os membros do conselho de administração não são remunerados e o seu mandato, que terá a duração de seis anos, pode ser renovado quatro vezes com igual duração.

Três) São desde já designados administradores os senhores Lars Kastrup, Paul Haeri e Jean François Mahe em representação da CMA CGM Agencies Worldwide e os senhores Sebastien Beuque e Gerard Loustaunau em representação do sócio Societe D'agences Maritimes En Afrique –SAMA.

Quatro) O presidente do conselho de administração é o administrador Lars Kastrup tem por função, entre outras, organizar e dirigir o conselho de administração, assegurar o cumprimento das suas decisões bem como velar para que o conselho de administração garanta o controlo da gestão confiada ao director-geral.

Cinco) O quórum necessário para que o conselho de administração se possa validamente reunir e deliberar em primeira convocação compreende dois administradores devendo, pelo menos um deles ter sido designado em representação do sócio CMA CGM Agencies

Worldwide e o outro ter sido designado em representação do sócio Societe D'agences Maritimes En Afrique –SAMA, não sendo necessário qualquer quórum para reuniões do conselho de administração em segunda convocação. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados tendo o seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

Seis) O conselho de administração deliberará sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, não constituam matéria da exclusiva competência da assembleia geral e, em particular, das seguintes:

- a) Movimentar contas bancárias, ficando desde já estabelecido que esta competência que pode ser delegada em um ou mais administradores;
- b) Aquisição ou alienação de activos que excedam o contra-valor em Euros de dez mil dólares e até cem mil dólares, mas não excedendo o orçamento operacional estabelecido para o ano nos termos do artigo nono ponto dois alínea o);
- c) Celebração de contratos que obriguem a sociedade por períodos superiores a um ano, ou por montantes que excedam o contra-valor em Euros de dez mil dólares até cem mil dólares;
- d) A abertura de sucursais, ou delegações da sociedade;
- e) A subcontratação a terceiros de quaisquer funções da sociedade;
- f) A nomeação ou exoneração do director-geral, do director-geral adjunto ou dos directores de sucursal;
- g) A remuneração dos gestores da sociedade;
- h) A liquidação das contas anuais.

Sete) Para que o conselho de administração possa validamente deliberar deverá ser convocado por escrito ou, pelo seu Presidente ou, por dois dos seus administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data proposta.

Oito) As reuniões do conselho de administração têm lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar que seja escolhido com o voto unânime dos administradores.

Nove) O conselho de administração pode validamente deliberar por escrito desde que o faça nos termos previstos no artigo cento e vinte e oito do Código Comercial para as reuniões de sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Forma de obrigar

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode constituir procuradores, entre os quais, um, que será designado director-geral e que deverá ser proposto pelo sócio CMA CGM Agencies Worldwide, podendo as procurações ser revogadas a qualquer momento.

Três) Ao director-geral, para além dos poderes necessários à condução das actividades diárias da sociedade bem como dos poderes necessários à condução dos negócios da sociedade de acordo com as políticas, regras e decisões da assembleia-geral e do conselho de administração, serão ainda confiados, desde que incluídos no objecto social da sociedade, os seguintes poderes e deveres:

- a) Representar a sociedade em todas as suas relações com terceiros e na assinatura de contratos, acordos, escrituras e outros documentos de qualquer natureza;
- b) Manter permanentemente o conselho de administração totalmente informado sobre todas as operações efectuadas pela sociedade;
- c) Informar o conselho de administração regularmente devendo em qualquer caso, fazê-lo imediatamente sempre que o conselho de administração o solicite, sobre quaisquer matérias e, em particular, as relativas à política e planos de actividade, ao retorno de transacções comerciais, ao volume de negócios e à situação financeira da sociedade;
- d) Apresentar ao conselho de administração um relatório mensal proporcionando a descrição e análise das operações da sociedade no mês findo, incluindo nomeadamente descrições e análises das transacções financeiras e das actividades de vendas e de *marketing* efectuadas pela sociedade durante esse período;
- e) Executar as resoluções adoptadas pela assembleia geral de accionistas e/ou pelo conselho de administração, conforme for o caso;
- f) Preparar para análise e aprovação do conselho de administração um orçamento anual que apresente detalhadamente a mão-de-obra e os recursos necessários ao funcionamento da sociedade, com todos os custos e despesas associados; preparar orçamentos suplementares mediante pedido do conselho de administração; e assegurar-se de que nenhuma actividade sejam autorizadas salvo se previstas no orçamento ou por outra forma aprovadas pelo conselho de administração;
- g) Gerir e fazer funcionar a sociedade de forma coerente de acordo com os padrões de uma gestão de qualidade e com os procedimentos operacionais a virem ser estabelecidos de tempos a tempos pelo conselho de administração;
- h) Tomar todas as decisões relativas ao recrutamento, política salarial e à dispensa de quaisquer empregados.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral mas, em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, garantias e abonações.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Balço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) De outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Wipco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social e alteração do pacto onde os sócios da Wipco Mozambique, Limitada, procedem o aumento do pacto social de vinte mil meticais para quinhentos mil meticais, tendo aumentado o valor de quatrocentos e oitenta mil meticais, e por consequência do operado aumento é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, a qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGOQUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de

quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a William Leonard Taylor;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Perter Charles Franch;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a Molanhlehi Levin Mohloki; e
- d) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente a Tshili General Mbehele.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e nove. — A Ajudante, *Isabel Chirime*.

Vericom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Setembro de dois mil e oito, da sociedade Vericom, Limitada, matriculada sob NUEL 100032066, os sócios deliberaram à cessão de quotas no capital social da sociedade, no valor de dez mil meticais que a sócia Noble Trade & Commerce Moçambique, Limitada, cedeu a Noble Trade and Commerce, Limited. Em consequência da cessão operada, alteraram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Johan Hendrick Heyns;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Noble Trade and Commerce, Limited.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, vinte e quatro de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Amigos da Ilha de Moçambique – AAIM

Aos vinte e sete dias do mês de Setembro do ano dois mil e seis, na cidade da Ilha de Moçambique e na Conservatória de Registos e Notariado da Ilha de Moçambique, perante mim Assuate Assane, técnico médio dos registos e notariado e substituto legal do notário do referido cartório da Ilha de Moçambique, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Marcelino dos Santos, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Lumbo –Mossuril e residente na Rua Garcia de Resende, número trinta, Bairro Sommerschild –Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade número cento e dez milhões e trinta T, de vinte e cinco de Abril do ano de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Rui Baltazar dos Santos Alves, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade número cinquenta e oito mil e duzentos e trinta e quatro, de vinte e sete de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Luís Bernardo Honwana, casado, funcionário público na situação de aposentado, natural de Maputo e residente nesta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade número três milhões seiscentos e três mil trezentos e noventa L, de treze de Agosto de dois mil e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto: Luís Filipe Filomeno Andrade da Conceição Pereira, casado, professor, natural da Ilha de Moçambique–Nampula, residente na cidade de Maputo, Bairro de Sommerschild – Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade número trezentos e oito mil e quatro, de vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Quinto: Orlando Trindade Cardinas Magalhães, casado, natural de Quelimane –Zambézia, residente em Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade número sessenta e oito mil seiscentos e setenta e sete, de vinte e cinco, de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane;

Sexto: José Rui Mota do Amaral, casado, embaixador de carreira, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade número três milhões cento e dezoito, de seis de Março de mil novecentos e noventa e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Sétimo: Francisco Manuel da Conceição Pereira, casado, engenheiro, natural da Ilha de Moçambique – Nampula e residente na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade número sessenta e três mil seiscentos sessenta e cinco V, de vinte de Março de dois mil, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Oitavo: José Alberto Basto Pereira Forjaz, casado, arquitecto, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Passaporte número AB cinco mil cento e noventa e quatro, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo;

Nove: Lília Maria Clara Carriere Momplé, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Ilha de Moçambique, residente em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número setecentos noventa e nove, primeiro andar, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade número noventa e sete mil trezentos e setenta e cinco D, de cinco de Junho de dois mil e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Décimo: Flora Maria Pinto de Magalhães, natural da Ilha de Moçambique e residente na cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade número quarenta e seis mil duzentos sessenta e quatro de doze de Março de mil novecentos e noventa e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula;

Décimo primeiro: António Maria Lopes, maior, solteiro, residente na cidade de Ilha de Moçambique, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade número cento e vinte um mil oitocentos e trinta, de vinte e sete de Novembro de mil novecentos e noventa e oito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Décimo Segundo: João Carlos Loureiro do Nascimento de Almeida Trindade, casado, natural de Quelimane, residente em Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade número duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e sessenta e quatro E, de dezanove de Fevereiro de dois mil e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Amigos da Ilha de Moçambique, abreviadamente designada por AAIM.

Dois) A AAIM é uma associação sem fins lucrativos, pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) Para efeitos dos presentes estatutos, entende-se por Ilha de Moçambique não só território ocupado pela Ilha de Moçambique, mas também a sua zona continental adjacente.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A AAIM tem a sua sede na Ilha de Moçambique e poderá criar delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da AAIM é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

Constituem fins da AAIM:

- Divulgar, no país e no estrangeiro, o conhecimento do património histórico, cultural e científico da Ilha de Moçambique e dar a conhecer as acções de valorização que forem sendo desenvolvidas;
- Promover, incentivar e apoiar a realização de estudos, pesquisas, projectos e programas de investigação científica e de preservação histórica e arquitectónica, tendentes a valorizar e aprofundar o conhecimento histórico, ambiental, urbanístico, arqueológico, económico e antropológico, ou outro que se relacione com a Ilha de Moçambique;
- Promover, apoiar e acompanhar a realização de programas de valorização e desenvolvimento cultural, social, turístico e económico da Ilha de Moçambique.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Da classificação

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

Um) Os sócios da AAIM agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores – os que tenham subscrito o pedido de reconhecimento específico da AAIM, residirem em território nacional e pagarem as quotas sociais que forem estipuladas;
- Efectivos – os que residirem em território nacional e pagarem as quotas sociais que forem estipuladas;
- Correspondentes – os que residirem fora do território nacional, forem como tal admitidos e, por qualquer forma, contribuam para as actividades, expansão e projecção da AAIM;
- Beneméritos – os que, através de contribuições materiais regulares, participem no desenvolvimento da AAIM;
- Honorários – os que se distinguirem por serviços excepcionais prestados à AAIM ou a Ilha de Moçambique.

SECÇÃO II

Das condições e formas de admissão

ARTIGOSEXTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser sócios da AAIM todas as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que aceitem os estatutos da AAIM e se comprometam a realizar os seus objectivos.

Dois) As pessoas singulares só poderão ser sócios da AAIM desde que maiores de dezoito anos.

ARTIGOSÉTIMO

(Formas de admissão)

Um) A admissão de sócios efectivos e correspondentes será feita mediante requerimento, assinado pelo proposto, dirigido ao presidente da Direcção da AAIM e por este aprovado no prazo de quinze dias a contar da recepção do mesmo.

Dois) As distinções que se traduzem na atribuição da categoria de sócio benemérito ou honorário são conferidas pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de, pelo menos, dez sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos sócios)

Um) São direitos gerais dos sócios:

- a) Usufruir dos benefícios que a AAIM criar para a sua massa associativa;
- b) Participar nas actividades da AAIM;
- c) Participar nas reuniões em Assembleia Geral;
- d) Solicitar aos órgãos da AAIM informações e esclarecimentos sobre as actividades desenvolvidas;
- e) Ter acesso a todo o expediente da AAIM;
- f) Receber um cartão de identificação de sócio e usar as insígnias da AAIM.

Dois) São direitos especiais dos sócios fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da AAIM;
- b) Apresentar projectos de regulamentos e resoluções;
- c) Apresentar propostas de votos e moções;
- d) Fazer requerimentos e reclamações;
- e) Participar em Assembleia Geral na discussão e deliberação sobre projectos e propostas.

Três) Os demais direitos especiais dos sócios fundadores e efectivos serão estabelecidos pelo regulamento geral interno.

ARTIGONONO

(Deveres dos sócios)

Um) São deveres gerais dos sócios contribuir para a bom nome e desenvolvimento da AAIM e cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento geral interno e as deliberações dos órgãos sociais.

Dois) Constituem deveres especiais dos sócios fundadores e efectivos:

- a) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- b) Pagar com pontualidade as quotas sociais;
- c) Preservar e valorizar a património da AAIM.

SECÇÃO IV

Das penas

ARTIGODÉCIMO

(Penas)

Um) Os sócios que infringirem os estatutos ou o regulamento geral interno ou não acatarem as deliberações dos órgãos sociais, ficam sujeitos às penas a seguir mencionadas, as quais serão aplicadas consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Advertência verbal, por pequenas faltas cometidas;
- b) Suspensão até seis meses, por reincidência ou desrespeito das disposições estatutárias, regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais;
- c) Expulsão, por faltas graves e inadaptação ao meio associativo.

Dois) As penas de advertência e suspensão são da competência da Direcção, delas havendo recurso, dentro do prazo de trinta dias, para a primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) O sócio suspenso dos seus direitos não fica isento do pagamento das suas quotas sociais.

Quatro) A pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Cinco) Será nula qualquer pena aplicada sem que ao arguido tenha sido enviada nota de culpa, concedendo-lhe o prazo de oito dias úteis, no mínimo, para resposta escrita.

Seis) As penas, logo que aplicadas, serão comunicadas ao arguido, por escrito, e tornadas públicas no dia seguinte à comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais em geral

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos sociais da AAIM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AAIM, sendo constituída por todos os sócios fundadores e efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os sócios correspondentes, beneméritos e honorários podem participar nas reuniões em Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir, apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades anual, o balanço financeiro anual e as contas de exercício da Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar a proposta de orçamento e a plano de actividades para a ana seguinte, bem como autorizar as despesas extraordinárias;
- d) Aprovar o regulamento geral interno da AAIM;
- e) Fixar e alterar a importância da jóia, das quotas e de quaisquer outras contribuições dos sócios;
- f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer projectos e propostas que lhe sejam apresentadas, nos termos dos estatutos e do regulamento geral interno, pelos restantes órgãos sociais e pelos sócios;
- g) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benemérito ou honorário;
- h) Designar os membros do Centro de Estudos e Investigação sobre a Ilha de Moçambique;
- i) Aprovar as insígnias da AAIM;
- j) Aplicar a pena de expulsão;
- k) Apreciar e decidir, em última instância, dos recursos que para ela sejam interpostos;
- l) Decidir, sob proposta da Direcção e com a parecer do Conselho Fiscal, das remunerações ou compensações a atribuir a algum ou a todos os membros dos órgãos sociais;
- m) Deliberar sobre a criação de delegações da AAIM em qualquer ponto do território nacional;
- n) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos estatutos ou do regulamento geral interno;
- o) Introduzir nos estatutos ou no regulamento geral interno as alterações que julgar convenientes;
- p) Votar a dissolução da AAIM e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;

q) Exercer os demais poderes conferidos pelos presentes estatutos, pelo regulamento geral interno e pela legislação aplicável as associações sem fins lucrativos.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões em Assembleia Geral, no termos da lei e dos presentes estatutos;
- b) Dirigir os trabalhos indispensáveis ao regular funcionamento da Assembleia Geral;
- c) Proceder a instalação dos órgãos sociais eleitos;
- d) Assinar as actas das reuniões em Assembleia Geral a que presidir.

Dois) As demais competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral e as competências do vice-presidente e do secretário da Mesa da Assembleia Geral serão estabelecida pelo regulamento geral interno.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Reuniões em Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, uma quarta parte dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) A convocatória para a reunião em Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de trinta dias, através de edital afixado na sede da AAIM e por quaisquer outros meios de comunicação que assegurem o seu efectivo conhecimento por todos os sócios.

Dois) Tratando-se de uma reunião em Assembleia Geral extraordinária, o prazo referido no número anterior poderá ser reduzido para quinze dias.

Três) A convocatória para a reunião em Assembleia Geral conterá obrigatoriamente a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como da ordem de trabalhos.

Quatro) A ordem de trabalhos da reunião em Assembleia Geral extraordinária será estabelecida pelo presidente da Mesa da Assembleia

Geral, com base no pedido de convocação pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou de, pelo menos, uma quarta parte dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral não pode reunir, em primeira convocação, sem que estejam presentes, pelo menos, metade dos sócios fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Não havendo número legal de sócios fundadores ou efectivos para a Assembleia Geral reunir na hora para que tinha sido convocada, poderá a mesma reunir trinta minutos depois dessa hora com qualquer número de sócios.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Maioria)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por votação favorável de mais de metade dos sócios presentes, não se contando as abstenções, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações sobre matéria constante nas alíneas *n*) e *o*) do artigo décimo quarto são tomadas por maioria de dois terços dos sócios presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Regulamento geral interno)

As demais regras sobre o funcionamento da Assembleia Geral serão definidas no regulamento geral interno.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direcção)

A Direcção é o órgão executivo responsável pelas actividades da AAIM, sendo constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Direcção)

Um) Compete à Direcção:

- a) Representar à AAIM activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições estatutárias, regulamentares e legais, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os fundos da AAIM;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, com o parecer prévia do Conselho Fiscal, o relatório anual, o balanço financeiro anual e as contas de exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Organizar os serviços de secretaria, para o que poderá admitir o pessoal considerado indispensável para o efeito;

f) Deliberar sobre a admissão de sócios efectivos e correspondentes e propor à Assembleia Geral a admissão de sócios beneméritos e honorários;

g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária e consultar o Conselho Fiscal sobre os assuntos que entender convenientes;

h) Aplicar as sanções que sejam da sua competência e propor as que sejam da competência da Assembleia Geral;

i) Submeter à Assembleia Geral todos os assuntos que entender convenientes;

j) Adquirir, arrendar ou alienar, após parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que, conforme os casos, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da AAIM, de acordo com as normas legais aplicáveis;

k) De um modo geral, tomar as iniciativas e praticar todos os actos que, por lei, pelos estatutos e pelo regulamento geral interno, não sejam da competência dos outros órgãos sociais, tendo em vista o cabal cumprimento dos seus fins.

Dois) Para cumprimento do estabelecido no número anterior, a Direcção poderá criar comissões com carácter permanente ou temporário, cujas actividades deverá apoiar, controlar e coordenar.

Três) Na realização das suas actividades, a Direcção poderá consultar os sócios e ouvir o seu parecer, sem obrigatoriedade de convocação de reunião em Assembleia Geral extraordinária, sempre que o julgue útil à tomada de decisões sobre assuntos específicos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões da Direcção)

Um) A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção só pode reunir com a presença mais de metade dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Os membros da Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados no exercício das funções que lhes forem confiadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Regulamento geral interno)

As demais regras sobre o funcionamento da Direcção e as competências dos seus membros serão definidas no regulamento geral interno.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal tem por função fiscalizar a legalidade e regularidade dos actos praticados pela Direcção, e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas, relatórios e actos de administração financeira da Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades anual, o balanço financeiro anual, as contas de exercício e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Requerer a convocação de reunião em Assembleia Geral extraordinária e dar parecer sobre os assuntos que lhe forem colocados pela Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, de três em três meses, mediante convocação do seu presidente ou por solicitação da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Regulamento geral interno)

As demais regras sobre o funcionamento do Conselho Fiscal e as competências dos seus membros serão definidas no regulamento geral interno.

CAPÍTULO IV

Do Centro de Estudos e Investigação sobre a Ilha de Moçambique

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Centro de Recursos)

Um) Na dependência da Assembleia Geral, mas gozando de autonomia em relação aos restantes órgãos sociais, funcionará um Centro de Estudos e Investigação sobre a Ilha de Moçambique, constituído por especialistas em diversas áreas, a quem caberá, através dos trabalhos que realizem, dinamizar e apoiar o programa de desenvolvimento da Ilha de Moçambique.

Dois) Os membros do Centro de Recursos são designados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, e prestam contas do seu trabalho à Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Atribuições do centro)

São atribuições do Centro de Recursos:

- a) Realizar estudos e fazer investigação aplicada nos domínios histórico,

arqueológico, arquitectónico, jurídico, económico e outros, de que a AAIM possa servir-se para a prossecução dos seus fins;

- b) Reunir, actualizar e divulgar os estudos já existentes;
- c) Criar um centro de documentação, com o objectivo de organizar, compilar e divulgar toda a informação relativa ao programa de desenvolvimento da Ilha de Moçambique.
- d) Prestar serviços à comunidade, utilizando os recursos existentes;
- e) Realizar acções de formação de curta duração nas áreas económicas, técnico-profissional, social e cultural;
- f) Gerar receitas que promovam a auto-sustentabilidade do Centro.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património da AAIM

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos da AAIM)

Um) Os fundos da AAIM provém:

- a) Da quotização dos sócios fundadores e efectivos;
- b) Das receitas resultantes de actividades de carácter permanente ou temporário promovidas pela AAIM ou a seu favor;
- c) Das contribuições dos sócios beneméritos;
- d) De doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções efectuadas por pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os fundos da AAIM serão depositados em estabelecimento de crédito escolhido pela Direcção, ficando o seu levantamento, por meio de cheques, sujeito à assinatura conjunta do presidente da Direcção e do tesoureiro, ou de quem os substituir.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Património da AAIM)

O património da AAIM é constituído pelos bens móveis e imóveis por ela adquiridos, ou atribuídos pelo Governo da República de Moçambique, ou doados ou legados por quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da AAIM só pode ser votada em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para esse fim, mas esta só poderá reunir se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos sócios fundadores e

efectivos no pleno gozo dos seus direitos, devendo a deliberação de dissolução ser tomada nos termos do número dois do artigo décimo nono.

Dois) A Assembleia que votar a dissolução da AAIM nomeará imediatamente uma comissão liquidatária constituída por, pelo menos, três sócios fundadores ou efectivos, e determinará a forma de proceder à liquidação, bem como o prazo para a concluir.

Três) Satisfeitos, pela comissão liquidatária, os débitos legalmente exigíveis à AAIM, o saldo remanescente reverterá a favor do Estado moçambicano.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Participação em juízo)

Para efeitos de participação em juízo, considera-se que a AAIM tem o seu domicílio na cidade do Maputo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos com recurso às disposições legais em vigor, aplicáveis às associações sem fins lucrativos.

Osmanli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Março de dois mil e nove, lavrada a folhas vinte e seguintes do livro de notas para as escrituras diversas número seiscentos e noventa e oito traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal Magalhães, técnico superior de registos e notariado N1 e notário do referido cartório.

Que pela presente escritura e de harmonia com a acta avulsa de vinte e quatro de Março de dois mil e nove, na sede da sociedade, os sócios deliberaram o seguinte:

Cessão total das quotas dos sócios Murat Kurt a favor do senhor Yasin Yavuz e cessão total das quotas da Musna Mansur Abdul Waly a favor do senhor Kudsi Yavuz, que entram como novos sócios para a sociedade.

Que em consequência dessas alterações fica alterada a composição do artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspon-

dente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yasin Yavuz;

- b) Uma outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kudsi Yavuz,

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e nove. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Óptima Higiene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100096935 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Óptima Higiene, Limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Óptima Higiene, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no Bairro Balane-dois, cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades em exercício de venda de produtos de higiene, artigos de limpeza e similares de uso doméstico;
- b) Comércio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Fátima Maria Augusto, casada, com Jorge António Magaia, natural de Cumbana-Jangamo, com cinquenta por cento do capital social;
- b) Jorge António Magaia, casado, com Fátima Maria Augusto, natural de Maputo, com cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, sendo válido qualquer meio de comunicação.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, é exercida pela sócia podendo delegar qualquer um dos sócios ou procurador caso seja necessário.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura de qualquer dos dois sócios podendo delegar um dos sócios caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e um de Abril de dois mil e nove. —
O Ajudante, *Ilegível*.

TPC – Trabalho para Casa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e nove, exarada de folhas cinquenta e três a folhas sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número noventa e dois A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de TPC – Trabalho para Casa, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida da Namaacha número sessenta e seis, segundo andar na cidade da Matola, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritório e estabelecimentos indispensáveis onde e quando julgarem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Montagem de sistemas eléctricos e electrónicos, mecânicos, térmicos e climatização, reabilitação, canalização, carpintaria, serralharia, pintura, prestação de serviços e decoração, prestando um serviço que oferece rapidez, qualidade e profissionalismo;
- b) Representação de materiais de qualidade de acordo com as exigências do mercado neste sector.
- c) Investimentos futuros em outras sociedades constituídas ou a construir no país parcialmente sob a forma de acções ou quotas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Luís Dias Breda;

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Maria da Graça Marques Breda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberado qualquer aumento, será o montante loteado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral determinar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão dependem de prévio e expreso consentimento da assembleia geral e produzirão efeitos desde a data da autoria da respectiva escritura e da sua notificação à sociedade. Essa notificação deverá ser feita por carta registada, ficando dela dispensada à sociedade quando a quota lhe seja cedida parcial ou totalmente.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e, não querendo exercer caberá aos sócios na proporção das quotas que nessa altura possuam.

Três) Havendo discordância quanto ao preço e quota a ceder será o mesmo fixado através da avaliação a ser feito por um ou mais peritos estranhos à sociedade a nomear por consenso das partes interessadas.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em prejuízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna ou internacional será exercida pelos sócios ou quem as suas vezes fizer, nomeado pela assembleia geral que deliberará sobre a dispensa ou não da caução.

ARTIGO SÉTIMO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura conjunta do director-geral e a do director financeiro ou a assinatura deste com a do director nomeado nos termos do artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

É proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como letras de favor, finanças, avales e semelhantes, sob pena de indemnização á sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida. Tais obrigações não podem ser exigidas á sociedade que, em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e serão comunicadas por meio de carta, com antecedência nunca inferior a quinze dias. Para as assembleias extraordinárias esse período será de doze dias.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral sendo também dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordam que por esta forma se delibere considerando-se válidas as deliberações ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta, *telex*, *e-mail* ou pelos seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez por ano dentro dos primeiros seis meses findo o exercício do ano anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço anual destino e repartição de ganhos e perdas podendo além disso deliberar sobre a alteração do pacto social aumento ou redução do capital, análise de rentabilidade e reestruturação financeira da sociedade sua liquidação e dissolução.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias reúnem-se sempre que o gerente ou qualquer sócio o julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei, os presentes estatutos e acordos conjuntos dos sócios, exigem uma maioria dos sócios.

Dois) Será exigida a maioria dos dois terços dos votos dos sócios presentes ou representados na segunda convocação para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital;
- c) Cessão ou fusão da sociedade;
- d) Dissolução da sociedade.

CAPÍTULO V

Da fiscalização e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A fiscalização dos negócios da sociedade será exigida directamente pelos sócios nos termos do parágrafo primeiro do artigo quarenta e quatro podendo os mesmos sócios mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Anualmente e durante os seis meses do ano será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior:

- a) A percentagem legalmente indicada para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) As quantias que por acordo unânime os sócios resolvem criarem para outras reservas;
- c) O remanescente será distribuído entre os sócios na proporção do seu capital social.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade só se poderá dissolver por vontade dos sócios e nos casos determinados por lei. Todavia quando a sociedade se dissolva por vontade dos sócios todos eles serão liquidatários procedendo à liquidação e à partilha de modo como convencionarem.

Dois) A sociedade não se dissolve em caso de morte, interdição ou incapacidade física de qualquer dos sócios, caso em que continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis bem como por acordo subscrito pelos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, oito de Abril de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Laranja, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e nove, lavrada a folhas quarenta e três a quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezanove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Paulo Alberto Neves, Agnelo Inácio Cumba e Marcos Vasco Chiúre uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Laranja, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades de comércio, gráfica, tipográfica, publicidade e outras actividades permitidas por lei.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por três quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Paulo Alberto Neves, seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais sessenta e sete centavos, correspondentes a trinta e três ponto trinta e três por cento;
- b) Agnelo Inácio Cumba, seis mil seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, correspondentes a trinta e três ponto trinta e três por cento;
- c) Marcos Vasco Chiúre, seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, correspondentes a trinta e três ponto trinta e três por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer deles, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza dos já detidos.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas entranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Agnelo Inácio Cumba que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou o seu sócio, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatários não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composto por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderão fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios de dois em dois anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, por carta registada com aviso de recepção que será enviada a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que serão legalmente enviados a cada um dos sócios com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirão na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutro local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considerais constituídas quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social e segunda convocação com qualquer número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. Também pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria de votos de sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Dois) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação, para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade.

Três) Cada quota corresponderão a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;

- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre o julgar conveniente;
- c) Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;
- e) Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;
- f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;
- g) Providenciar para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Honorários dos órgãos sociais

Os honorários dos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Ano social e balanços

Um) O ano social é o civil
Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

ARTIGODÉCIMO NONO

Fundo de reserva legal

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia-geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A dissolução da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Muhehi Construções – – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100097907 uma sociedade denominada Muhehi Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escrito Particular

Dinis Tavane Chauque, solteiro, maior, natural de Chibuto e residente no bairro da Polana Caniço B, portador do Bilhete Identidade n.º 110353562E, emitido em Maputo aos dez de Junho de dois mil e dois.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Muhehi Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, número dois mil e noventa e nove, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto a construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais pertencente ao único socio Dinis Tavane Chauque.

ARTIGO QUINTO

Não será exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Petromas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100097842 uma sociedade denominada Petromas, Limitada.

Entre:

Primeiro: Edgar Fernandes Adolfo Virgílio, casado sob o regime de comunhão geral de bens com a Segunda Contraente, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110898787D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta e um de Janeiro de dois mil e sete e residente em Maputo;

Segundo: Margarida Oliveira da Silva, casada sob o regime de comunhão geral de bens com o senhor Edgar Fernandes Adolfo Virgílio, natural de cidade de Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 110896446Z, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 26 de Janeiro de dois mil e sete, e residente em Maputo.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada denominada Petromas, Limitada, cujo objecto social é o exercício de actividades de compra e venda de combustíveis (retalhista) venda de óleos lubrificantes diversos e produtos de mercearia.

b) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de igual valor de dez mil meticais, correspondente, cada uma, a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Edgar Fernandes Adolfo Virgílio, Margarida Oliveira da Silva.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Petromas, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Fernão Melo e Castro, duzentos e setenta e três.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de compra e venda de combustíveis (retalhista) venda de óleos lubrificantes diversos e produtos de mercearia.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de igual

valor de dez mil meticais correspondente, cada uma, a cinquenta por cento do capital social pertencentes aos sócios Edgar Fernandes Adolfo Virgílio e Margarida Oliveira da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial, ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- c) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de um sócio colectivo, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do ex-sócio a quem de direito, por um valor equivalente a cinco vezes os resultados que lhe caberiam no último exercício.

Quatro) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Cinco) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada quinhentos meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por dois membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de alugar ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um Administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei Fevereiro de dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e transitórias)

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a qual deverá ser convocada dentro de seis meses, são desde já nomeados como administradores da sociedade os sócios Edgar Fernandes Adolfo Virgílio e Margarida Oliveira da Silva.

Constituem anexos ao presente contrato de constituição de sociedade:

- a) Certidão de reserva do nome Petromas, Limitada;

b) Documentos de identificação dos sócios;

c) Talão de depósito do capital social.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Mapiko Tour – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e nove, exarada a folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras número vinte e três traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social Mapiko Tour, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, criar e ou extinguir, no país ou no exterior, delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justificar a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Formação e capacitação de profissionais na área de turismo;
- b) Promoção de eventos turísticos;
- c) Acessoria turística;
- d) Roteiros turísticos;
- e) Actividades culturais;
- f) Actividades sociais;
- g) Protecção ambiental;
- h) Agenciamento;
- i) *Catering*;
- j) *Procurement*;
- k) *Marketing*, comunicação e relações públicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota.

Erica Judite Mata Manjate, correspondente a quota de cem por cento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida por maioria de dois terços.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os seus suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) No caso de haver suprimento por parte da sociedade dos valores da qual ela carecer, o juro a ser acordado, não poderá ser superior a taxa praticada e cobrada pelas instituições financeiras internacionais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quota entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberações dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do título;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada e por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de divórcio, separação judicial de bens e ou pessoas;
- e) Falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiro;
- f) No caso de cessão a terceiro sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se a data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do precedente número será o correspondente ao respectivo valor nominal; nos restantes casos de amortização previstos, o preço da amortização será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Convocatória e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunia-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações e aprovações da assembleia geral, só são válidas quando tenham sido por decisão com maioria de dois terços, incluindo a eleição para corpos gerentes e de administração da sociedade.

Três) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos além de outros que a lei indicar:

- a) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias;
- b) A amortização do contrato da sociedade;
- c) A alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- d) A fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem por unanimidade e por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma deliberem, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora de sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto salvo quando importem modificações ao contrato social.

ARTIGO NONO

Competência

Um) Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) Anualmente será feito um balanço com fecho em trinta de Dezembro. Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, uma parte corresponde a percentagem estabelecida, será destinada ao fundo de reserva legal enquanto esse fundo não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, sendo o remanescente aplicado para fins nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DECIMO

Remuneração dos sócios

Os membros da sociedade terão direito a remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes Estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada, em actos ou documentos que não

digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Ficam desde já nomeados, com dispensa de caução, a sócia Erica Judite Mata Manjate, a qual poderá constituir mandatária, nos termos deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

Quatro) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cinco) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Seis) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na Lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.